

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 25 , DE 2009.

Revoga a Lei Complementar nº 628, de 19/07/2004, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 628, de 19/07/2004, que autorizou a doação à empresa J. J. LEANDRO SUCATAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05374136/0001-85, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal denominado Gleba "C" dos Lotes 12 e 13, da Quadra "I", situado na Rua Sylvio de Campos Filho (antiga Rua 08), do Parque Industrial "João Baptista Caruso" – Mogi Guaçu - SP, com 1.000,00 m² cada um, respectivamente, conforme instruído nos autos do Processo Administrativo nº 4596/03.

Parágrafo Único. Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração do imóvel ao patrimônio municipal, deverão ser suportados pela empresa donatária, beneficiária da Lei Complementar nº 628/04.

Art. 2º Benfeitorias e acessões realizadas pela empresa beneficiada com a doação, existentes nas áreas, ficam incorporadas ao imóvel, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

§ 1º. A Administração Municipal verificará eventuais danos causados aos imóveis, pela ação ou omissão da empresa que seria donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais visando obter reparação/ressarcimento.

§ 2º. Fica a Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal atribuída da competência para promover autuação e aplicação da multa prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 628, de 19/07/2004, bem como de efetuar notificação à empresa desistente da doação para pagamento e os demais procedimentos para referida cobrança.

Art. 3º A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU) poderá, cumpridas todas as exigências e os formalismos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, cuja redação atual é determinada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, indicar a destinação da área de que trata o art. 1º a outra empresa.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO N.º 4.784, DE 2009
(Projeto de Lei Complementar nº. 25/2009)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 628, de 19/07/2004, que autorizou a doação à empresa J. J. LEANDRO SUCATAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05374136/0001-85, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal denominado Gleba "C" dos Lotes 12 e 13, da Quadra "I", situado na Rua Sylvio de Campos Filho (antiga Rua 08), do Parque Industrial "João Baptista Caruso" - Mogi Guaçu - SP, com 1.000,00 m² cada um, respectivamente, conforme instruído nos autos do Processo Administrativo nº 4596/03.

Parágrafo Único. Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração do imóvel ao patrimônio municipal, deverão ser suportados pela empresa donatária, beneficiária da Lei Complementar nº 628/04.

Art. 2º Benfeitorias e acessões realizadas pela empresa beneficiada com a doação, existentes nas áreas, ficam incorporadas ao imóvel, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

§ 1º. A Administração Municipal verificará eventuais danos causados aos imóveis, pela ação ou omissão da empresa que seria donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais visando obter reparação/ressarcimento.

§ 2º. Fica a Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal atribuída da competência para promover autuação e aplicação da multa prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 628, de 19/07/2004, bem como de efetuar notificação à empresa desistente da doação para pagamento e os demais procedimentos para referida cobrança.

Art. 3º A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU) poderá, cumpridas todas as exigências e os formalismos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, cuja redação atual é determinada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, indicar a destinação da área de que trata o art. 1º a outra empresa.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 18 de agosto de 2009.

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente

Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
1º Secretário

Ver. RONALDO APARECIDO SCALCO
2º Secretário